

O Município de Porto Belo através do processo licitatório nº 047/2019, na modalidade pregão presencial, este de nº 026/2019, promoveu a contratação de empresa para a prestação **dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e compactáveis domiciliares e comercial (com características domiciliares) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15m³, para atender as necessidades do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I do Edital.**

Superada a fase de julgamento de propostas e habilitação foi efetivada a contratação da empresa vencedora, conforme contrato nº 043/2019 devidamente publicado e em vigência.

Consta no processo (termo de referência) e no contrato nº 043/2019 (cláusula 2ª) as especificidades a seguir:

- a) contratação da prestação dos serviços para o período denominado baixa conforme definido no termo de referência (período de 12 meses);
- b) contratação da prestação dos serviços para o período sazonal (alta temporada) conforme definido no termo de referência (período de 03 meses, podendo ser antecipado ou prorrogado, mediante necessidade e devidamente justificado).

Assim, portanto, foi realizado o certame licitatório e, ato contínuo, efetuada a contratação.

Desta forma foi iniciada a prestação dos serviços, considerando a data de 16 de julho como marco inicial. A primeira ordem de serviço/compra foi outorgada em 19 de julho de 2019.

Pertinente destacar que apenas o item referente a “baixa temporada” foi iniciada naquela data, vez que assim determinado no contrato.

Ocorre que, em 25 de outubro de 2020, o Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana, Sr. Onésio Ramos, através do Memorando nº 17/2019, solicitou

que a partir do **mês de novembro de 2019** fosse dada a ordem de serviço do “item 2” do contrato (terceiro veículo para a prestação dos serviços), já referente ao período sazonal da “alta temporada¹”.

As justificativas apresentadas pela Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana foram as seguintes:

a) aumento do número de visitantes (turistas) já no mês de outubro e que aumentaria a partir de novembro, tendo em vista os feriados ao longo daquele mês;

b) algumas reclamações em algumas regiões do Município referente ao acúmulo de resíduos;

Dadas as circunstâncias apresentadas, foi expedida a ordem de serviço em 29 de outubro de 2019, com vigência a partir de **02 de novembro de 2019**.

A vigência da ordem de serviço correspondia ao período entre **02 de novembro de 2019 à 02 de fevereiro de 2020**.

Já em 02 de janeiro de 2020, através do Memorando nº 001/2020, novamente a Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana, por seu representante, solicitou que fosse disponibilizado para a prestação de serviço mais 02 (dois) veículos.

Novamente as justificativas estão ligadas a alta demanda, representada pelas comemorações de final de ano, onde o aumento populacional é extremo.

Decorrente deste aumento populacional e na tentativa de se evitar o acúmulo de resíduos, foi solicitado o aumento no número de veículos para que a prestação de serviço fosse exitosa em todas as regiões do Município.

Nesta senda foi realizado o 1º termo aditivo ao contrato nº 043/2019.

¹ Definição de alta temporada encontra-se previsto no termo de referência e compreende os meses entre dezembro do respectivo ano e vai até o mês de março do ano seguinte. De acordo com o termo de referência estes períodos poderão ser antecipados ou prorrogados,

Este termo aditivo correspondia:

a) **veículo 01 adicional:** prazo de 01 mês (02/01/2020 à 02/02/2020) no valor de R\$ 35.355,21 (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos)

b) **veículo 02 adicional:** prazo de 02 meses (02/01/2020 à 02/03/2020) no valor de R\$ 70.710,42 (setenta mil, setecentos e dez reais e quarenta e dois centavos)

c) **veículo “alta temporada” item 02 do edital/contrato:** prazo de 01 mês (02/02/2020 à 02/03/2020) no valor de R\$ 36.611,61 (trinta e seis mil, seiscentos e onze reais e sessenta e um centavos)

Sobre o referido 1º termo aditivo, destacamos:

a) o termo aditivo corresponde a 14/8876% do contrato original (percentual limitado a 25% conforme Lei Federal nº 8.666/1993 – art. 65, §1º);

b) o veículo referente ao período da “alta temporada” foi aditado (prazo), pois conforme já assinalado acima, a ordem de serviço primariamente outorgada iria até o dia 02/02/2020;

Por derradeiro, em 12 de fevereiro de 2020, através do memorando nº 10/2020, mais uma vez a Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana, solicitou a prorrogação de prazo referente ao **veículo 01 adicional, cujo prazo foi até a data de 02/02/2020.**

As justificativas apresentadas pela Secretaria solicitante se resumem àquelas já citadas anteriormente.

Sendo assim, foi realizado o 2º termo aditivo ao contrato, este datado de 20 de fevereiro de 2020.

O aditivo correspondia a 3,6891% do valor do contrato e se referia:



a) **veículo 01 adicional**: prazo de 01 mês (20/02/2020 à 20/03/2020) no valor de R\$ 35.355,21 (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos)

Estas, portanto, as razões pelas quais foram realizados termos aditivos de valores e prazo referente ao contrato nº 043/2019.

Franqueamos ao Requerente, vistas dos autos para a verificação e comprovação das justificativas aqui apresentadas, vez que todas estão devidamente documentadas e encartadas no processo licitatório, tendo em vista que não há pedido de encaminhamento de documentação.

Caso seja solicitado, encaminharemos a documentação necessária para comprovação dos esclarecimentos aqui apresentados.

Encaminhe-se ao Requete, Sr. Márcio Moraes, conforme solicitação nº 188 (acesso a informação)

Porto Belo, 11 de março de 2019.



ELIANE TOMAZ

Secretaria de Administração